

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTOS

C. G. C. M. F. 80.670.904/001

RUA BARÃO DO RIO BRANCO N.º 37

SANTA IZABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 09/70

A Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal 7 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º)- Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Santa Isabel do Ivaí, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2.º)- O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária.

- a)- estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- b)- atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução / dos convênios celebrados, para fins do item - a -, entre o Município e órgãos federais e estaduais;
- c)- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d)- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que / prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3.º)- O SAAE, será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista ou seja, que tenha pelos menos grau médio / de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º)- poderá a Prefeitura Municipal contratar a administração do SAAE / com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ 2.º)- Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à Organização administrativa, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4.º)- O patrimônio iniciado do SAAE, será constituído de todos bens moveis, imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores pertencentes a CODEISA e ou Município atualmente destinados a utilização em sistema de abastecimento de água e esgotos sanitário, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias obedecidos os requisitos legais.

Art. 5.º)- A receita do SAAE será constituída dos recursos seguintes:

- a)- do produto de quaisquer tributo e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgoto, instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e esgoto, multas etc.
- b)- Do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMS, criado pela Lei nº 14/65 de / 18 de agosto de 1.965.
- c)- do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens / patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos;
- d)- de recursos diversos.

§ 1.º)- O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

C. G. C. M. F. 80.670.904/001

RUA BARÃO DO RIO BRANCO N.º 37

SANTA IZABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Para garantir financiamentos ao SAAE pela SANEPAR, fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S/A, e ou Banco em que fôr depositado a Cota do I C M - Municipal prevista em Lei Estadual nº 5463 de 31/ 12/ 66.

§ 1º)- A conta vinculada de que trata este artigo, será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR e as parcelas transferidas para essa conta serão sempre iguais às prestações a serem amortizadas pelo SAAE e constantes de contrato a ser firmado com a entidade financiadora.

§ 2º)- Caso a conta ICM - Municipal não seja suficiente para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a proceder na mesma forma deste artigo, visando recursos do Fundo de Participação dos Municípios, constantes do artigo 25 da Constituição Federal de 1.967, redação da Emenda nº 1.

§ 3º)- Os compromissos assumidos com fundamento neste artigo serão considerados na elaboração dos Orçamentos do Município, durante o período de amortização do empréstimos.

Art. 7º)- A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em regulamento.

§ 1º)- As tarifas de esgotos serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo a amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ 2º)- A fixação das tarifas deverá ser delegada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR -, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e ou a conta de recursos da FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Art. 8º)- Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974 -A de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Art. 9º)- É vedado ao SAAE conceder isenções ou redução de tarifas dos seus serviços.

Art. 10º)- O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

§ 1º)- Compete a administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º)- Aos servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficarão assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art. 11º)- Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Art. 12º)- Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seu débitos após 30 dias do vencimento.

Art. 13º)- Tendo em vista a criação do SAAE, a Companhia de Desenvolvimento Isabelense- CODEISA, sociedade por ações, constituídas de conformidade com a Lei Municipal de nº 15/65 de 18 de agosto de 1.965, será liquidada de conformidade com as leis que regem às sociedades anônimas.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTOS

C. G. C. M. F. 80.670.904/001

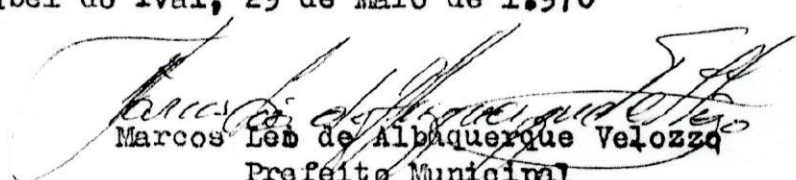
RUA BARÃO DO RIO BRANCO N.º 37

SANTA IZABEL DO IVAÍ

— ESTADO DO PARANÁ

§ Único - Ficará a cargo do SAAE a responsabilidade de liquidar os compromissos da " CODEISA " que eventualmente remanescerem da liquidação, principalmente os compromissos de financiamento firmado com a SANEPAR, Art. 14º)- Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (- Cinco Mil Cruzeiros -), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE, Art. 15º)- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 60(sessenta) dias, a contar da sua publicação. Art. 16º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel do Ivaí, 29 de Maio de 1.970


Marcos Leão de Albuquerque Velozzi
Prefeito Municipal